

LEI Nº 097/1963

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a organizar projetos para aplicação dos recursos, provido do Fundo de Defesa do Café outorgado ao Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos, provido do Fundo de Defesa do Café outorgado ao Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ, dado aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto do Café.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1963.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal